



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 13/2019

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

05/2018 a 06/2019

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

04 de setembro de 2019

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Vinícius Sales Fraga – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do
Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG

Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar

Bairro Serra Verde

Belo Horizonte

Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO	4
3	COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS	5
3.1	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.....	5
3.2	RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO	5
3.2.1	<i>Faturamento junto a usuários pelos serviços e coleta e tratamento de esgotos</i>	<i>5</i>
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	7
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1 INTRODUÇÃO

O relatório tem por objetivo atender demanda de fiscalização econômica sobre a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário prestados no município de São João do Paraíso, em função de provocação externa, recebida pela Arsa-e-MG, solicitando a atuação da Agência.

Diante da solicitação, foram realizadas fiscalizações do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de São João do Paraíso, conduzida pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO), em julho e agosto de 2019. Dentre as constatações da fiscalização operacional, compiladas nos Relatórios de Fiscalização Operacional GFO Nº 68/2019 e GFO Nº 87/2019, foram constatadas não conformidades, das quais pode-se destacar a prestação dos serviços de tratamento de esgotos inferior aos padrões mínimos estabelecidos pela Arsa-e-MG e órgãos ambientais. A GFO, identificou o não atendimento dos padrões mínimos nas medições realizadas em períodos específicos entre maio de 2018 e junho de 2019.

Em função disso, a Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO) encaminhou Relatório de Fiscalização Operacional e outras informações disponíveis à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), através dos memorandos MEMO.GFO.Nº 011/2019 e MEMO.GFO.Nº 012/2019, endereçados à Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) e à CRE, respectivamente. Tendo analisado os documentos disponibilizados e verificado as informações na base de dados de faturamento fornecida pelo prestador, a GFE instaurou processo fiscalizatório cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro comercial de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copasa-MG referente aos serviços prestados aos usuários do município de São João do Paraíso, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período de maio de 2018 a junho de 2019.

Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto e o cadastro comercial de usuários. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças acumuladas imateriais em favor do usuário.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copasa-MG) X Simulação de faturamento (Arsa-e-MG)

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsa-e		Dif. Fatur Copasa e Arsa-e	
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
Resolução Arsa-e 96/2017	mai/2018 a jul/2018	Água	481.974	698.224	486.853	704.847	-1,00%	-0,94%
		Esgoto	216.250		217.994		-0,80%	
Transição entre Res. 89/2017 e Res. 96/2017	ago/18	Água	162.853	234.851	165.959	240.134	-1,87%	-2,20%
		Esgoto	71.998		74.176		-2,94%	
Resolução Arsa-e 111/2018	set/18 e jun/19	Água	1.808.748	2.664.958	1.812.167	2.669.898	-0,19%	-0,19%
		Esgoto	856.210		857.732		-0,18%	
Acumulado		Água	2.453.574	3.598.033	2.464.978	3.614.880	-0,46%	-0,47%
		Esgoto	1.144.459		1.149.902		-0,47%	

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG, com dados do prestador.

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários para o período, a análise do faturamento da Copasa-MG permitiu identificar que, no último mês de verificação (junho de 2019), do total de usuários ligados à rede de abastecimento de água (5.355 usuários), somente cerca de 52% (2.799 usuários) estavam ligados à rede de coleta de esgotos no município. Nesse universo de usuários, todos eram faturados por tarifas de EDT, ou seja, eram cobrados pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos.

3 COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

3.1 Memorial descritivo do Processo de Fiscalização

Após provocação externa, a GFO realizou fiscalização operacional documental e *in loco* no município supracitado, com o intuito de verificar a situação dos serviços de esgotamento sanitário na localidade. Nos Relatórios de Fiscalização Operacional GFO nº 68/2019 e GFO nº 87/2019, dentre outros pontos abordados, constatou-se, por meio de medições, realizadas periodicamente, do nível de eficiência da ETE de São João do Paraíso, que, em períodos específicos, não houve o atingimento dos padrões mínimos de eficiência do tratamento de esgotos pelo prestador no município, configurando, de acordo com a GFO, a não prestação efetiva do serviço de tratamento dos esgotos. As medições estão caracterizadas no Quadro 3 do Relatório GFO nº 68/2019, que é reproduzido na Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Registro das análises de eficiência da ETE São João do Paraíso

Mês/ano	Parâmetros								
	DQO			DBO			S.Sed (mL/L)		
	E. bruto	E. tratado	Efic	E. bruto	E. tratado	Efic	E. bruto	E. tratado	Efic
08/05/2018	948,00	544,00	0,43*	447,00	259,00	0,42*	7,50	0,50	0,93
24/07/2018	1404,00	394,00	0,72	570,00	266,00	0,53*	1,00	0,20	0,80
27/09/2018	1142,00	261,00	0,77	914,00	95,00	0,90	3,50	0,10	0,97
06/11/2018	729,00	233,00	0,68	315,00	118,00	0,63	1,00	0,10	0,90
21/02/2019	778,00	359,00	0,54*	625,70	338,30	0,46*	5,00	1,00	0,80
28/03/2019	757,00	232,00	0,69	566,50	203,03	0,64	4,00	1,00	0,75
23/05/2019	1284,00	575,00	0,55*	942,34	327,76	0,65	10,00	2,10*	0,79
Média	1006	371	0,72	626	230	0,71	4,57	0,48	0,87

* meses em que a eficiência não atingiu o valor mínimo definido em norma.

Fonte: GFO, Relatório de Fiscalização Operacional nº 68/2019, Quadro 3.

Descrita a instrução do processo fiscalizatório, passa-se aos resultados alcançados, dentre outros pontos abordados.

3.2 Resultados da Fiscalização

3.2.1 Faturamento junto a usuários pelos serviços e coleta e tratamento de esgotos

Tendo como subsídio as informações explicitadas nos relatórios referenciados e os dados de faturamento recebidos periodicamente pela Agência, identificou-se 2.867 matrículas, no período analisado, que foram faturadas com a cobrança pelos serviços de coleta e tratamento de esgotos.

Durante o período delimitado, foram verificadas as faturas emitidas mensalmente pela Copasa no município com a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário. A distribuição desses usuários,

entre maio de 2018 e junho de 2019, por código de faturamento, demonstrada na Tabela 2, indica a cobrança de todos os usuários conectados à rede de coleta de esgotos, pelo quadro tarifário de EDT.

Tabela 2 – Faturas de usuários de esgoto por código tarifário

Código	0 / 400	401	402	403	404	405	409	410	411	Total
DESCRICAÇÃO	Localidades Só Água	EDT - Água e Esgoto Tratado	EDC - Água e Esgoto Coletado	Social Só Água	Social - Água e Esgoto Tratado	Social - Água e Esgoto Coletado	Categoria Social - EDT	Categoria Social - EDC	Categoria Social - Só Água	
mai/18	-	1.739	-	-	-	-	835	-	-	2574
jun/18	-	1.751	-	-	-	-	830	-	-	2581
jul/18	-	1.775	-	-	-	-	833	-	-	2608
ago/18	-	1.756	-	-	-	-	871	-	-	2627
set/18	-	1.760	-	-	-	-	877	-	-	2637
out/18	-	1.766	-	-	-	-	885	-	-	2651
nov/18	-	1.934	-	-	-	-	763	-	-	2697
dez/18	-	1.940	-	-	-	-	770	-	-	2710
jan/19	-	1.958	-	-	-	-	777	-	-	2735
fev/19	-	1.956	-	-	-	-	796	-	-	2752
mar/19	-	1.967	-	-	-	-	808	-	-	2775
abr/19	-	1.971	-	-	-	-	828	-	-	2799
mai/19	-	1.975	-	-	-	-	839	-	-	2814
jun/19	-	1.983	-	-	-	-	843	-	-	2826

Fonte: Elaborada pela Arsae-MG, com dados disponibilizados pelo prestador.

Foram confrontados os dados apresentados na Tabela 2 e os dados da Figura 1 (Quadro 3 do Relatório de Fiscalização Operacional nº 68/2019), para a delimitação dos períodos em que há suspeita de ocorrência de cobrança indevida dos usuários dos serviços de tratamento de esgotos, pela baixa eficiência no tratamento. As ocorrências estariam concentradas nas faturas emitidas em 3 períodos: Período 1 – Entre 08 de maio de 2018 e 26 de setembro de 2018; Período 2 – entre 21 de fevereiro de 2019 a 27 de março de 2019; e o Período 3 – a partir de 23 de maio de 2019.

Diante desse quadro, confirmados os indícios de não prestação efetiva dos serviços de tratamento de esgotos, as faturas emitidas nos períodos estabelecidos deveriam ter sido emitidas ou retificadas com o faturamento dos usuários do município de São João do Paraíso pelo quadro tarifário de EDC, ou seja, com cobrança efetiva apenas do serviço de coleta e afastamento de esgotos.

Nesse cenário, na confrontação entre o faturamento efetivo e o simulado pela Arsae-MG, contemplando apenas a cobrança por EDC, nos períodos delimitados, apuraram-se os valores demonstrados na Tabela 3.

Tabela 3 – Comparação de faturamento realizado X Cálculo Arsa-e-MG

Período	Serviço	Banco de Faturamento	Faturamento Arsa-e-MG	Dif. Fatur Copasa e Arsa-e-MG	
		Fatur Total	Fatur Total	Diferença (R\$)	Diferença (%)
Período 1 08/05/2018 a 26/09/2018	Esgoto	308.374	141.175	-167.198	-54,22%
Período 2 21/02/2019 a 27/03/2019	Esgoto	78.448	31.102	-47.346	-60,35%
Período 3 a partir de 23/05/2019	Esgoto	79.329	31.439	-47.890	-60,37%
Acumulado		466.151	203.717	-262.434	-56,30%

Fonte: Elaborada pela Arsa-e-MG, com dados disponibilizados pelo prestador.

Tendo-se em vista as diferenças apresentadas na Tabela 3, decorrentes da aplicação de tarifas EDT em faturas de usuários que tiveram apenas os serviços de coleta de esgoto efetivamente prestados, chega-se à possibilidade de ocorrência de faturamento a maior (indevido) estimado em R\$ 262.434, por parte do prestador.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se as análises apresentadas, percebe-se indícios de faturamento indevido, pela Copasa-MG, em determinados períodos, definidos pela Gerência de Fiscalização Operacional, no município de São João do Paraíso, referente ao serviço de tratamento de esgotos.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados no item 3.2.1 deste relatório, conclui-se pela existência de fortes indícios de cobrança indevida junto aos usuários do município.

Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente:

i) suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos: como medida cautelar, para os casos apurados no item 3.2.1 deste relatório, recomenda-se que seja avaliada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) no município até que a Copasa-MG apresente nova medição em que reste comprovada a operação da ETE de São João do Paraíso dentro dos índices mínimos de eficiência;

ii) autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto: a medida do item anterior deve ser acompanhada, no entanto, pela autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto (EDC), desde que sejam prestados de forma satisfatória; e

iii) devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos: adicionalmente, como medida compensatória pelos períodos relatados no item 3.2.1, em que a efetiva prestação dos serviços não venha a ser comprovada pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos para os períodos avaliados.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pela Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, que ressalta como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados no município de São João do Paraíso/MG, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de esgotamento sanitário do município.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram o possível não atendimento dos parâmetros mínimos de eficiência no tratamento de esgotos pela Copasa-MG em períodos específicos, sem qualquer elemento que justificasse tal fato. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos.

Em caráter cautelar, entende-se também como pertinente a suspensão de cobrança de tarifas EDT dos usuários no município até que o prestador consiga comprovar a operação dentro dos parâmetros mínimos exigidos em caráter legal e normativo. Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº2440.01.0000807/2019-80.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.


Vinícius Sales Fraga

Analista de Fiscalização Econômica